DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 16
Licitações e Contratos 47
Comunicados 47
Aviso de Licitação 49
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 50
Audiência Pública 50
Tributos arrecadados 51
Concursos Públicos/Processos Seletivos 52
Atribuição de Classe/Aulas 52
Conselhos Municipais 53
Conselho Municipal do FUNDEB 53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.759, DE 12 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de maio de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional suplementar no valor total de até **R$ 182.711,00** (cento e oitenta e dois mil, setecentos e onze reais), destinado ao atendimento das despesas com Administração Pública, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 04.122.0005.2.016.000 – Gestão Administrativa, Financeira e Controle Orçamentário, Manutenção do Depto. Planej.e Administração
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 182.711,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Funcional Programática: 01.031.0002.2.055.0000 – Processo Legislativo – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Classificação Econômica: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -20.000,00

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Funcional Programática: 01.031.0002.2.055.0000 – Processo Legislativo – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -5.000,00

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Funcional Programática: 01.031.0002.2.055.0000 – Processo Legislativo – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -10.000,00

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Funcional Programática: 01.031.0002.2.055.0000 – Processo Legislativo – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Classificação Econômica: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -9.000,00

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Funcional Programática: 01.031.0002.2.057 – Manutenção do Processo Legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesa com Locomoção

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -9.000,00

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Funcional Programática: 01.031.0002.2.059.0000 – Aquisição de Veículo
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -70.000,00

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Funcional Programática: 01.031.0002.2.064.0000 – Reforma e Adequação do Prédio da Câmara
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -59.711,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de maio de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.760, DE 12 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de maio de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, um crédito adicional suplementar no valor de até **R$ 781.000,00** (setecentos e oitenta e um mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete Municipal
Funcional Programática: 08.244.0021.2008.0000 – Política Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 20.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0005 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação: 282.000 – Recursos Salário Educação – Ensino Fundamental
Valor: R$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0000 – Educação de Qualidade para Todos,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental – Convênios/Entidades/Fundos

Valor: R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral

Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0000 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental – Convênios/Entidades/Fundos

Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral

Funcional Programática: 12.365.0009.2056.0000 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Código de Aplicação: 213.000 – Educ. Infantil Pré-Escola – Convênios/Entidades

Valor: R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral

Funcional Programática: 12.365.0009.2058.0000 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Infantil – Creche

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Código de Aplicação: 212.000 – Educ. Infantil Creche – Convênios/Entidades

Valor: R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral

Funcional Programática: 12.365.0009.2058.0000 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Infantil – Creche

Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Código de Aplicação: 212.000 – Educ. Infantil Creche – Convênios/Entidades

Valor: R$ 20.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.365.0009.2058.0000 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 212.000 – Educ. Infantil Creche – Convênios/Entidades
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Ensino FUNDEB
Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0002 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 260.704 – FUNDEB – Fomento a Matrículas ETI
Valor: R$ 20.000,00

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Ensino FUNDEB
Funcional Programática: 12.365.0009.2056.0002 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 260.704 – FUNDEB – Fomento a Matrículas ETI
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2047.0000 – Política Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Manutenção da Assistência Social
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 510.000 – Assistência Social – Geral
Valor: R$ 40.000,00
Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2047.0002 – Política Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Manutenção da Assistência Social
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 500.001 – Programa Estadual de Proteção Básica
Valor: R$ 46.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2047.0002 – Política Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Manutenção da Assistência Social
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 500.001 – Programa Estadual de Proteção Básica
Valor: R$ 190.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2047.0003 – Política Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Manutenção da Assistência Social
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação: 500.002 – F.N.A.S.
Valor: R$ 15.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática: 17.512.0013.2007.0000 – Gestão do Saneamento Básico, Operação de Coleta e Abastecimento de Água e Esgoto
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior sera coberto com recursos provenientes de anulação orçamentária das seguintes dotações:
Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 04.122.0005.2016.0000 – Gestão Administrativa, Financeira e Controle Orçamentário, Manutenção do Departamento de Planejamento e Administração
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -300.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0005 – Educação de Qualidade para Todos,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 282.000 – Recursos Salário Educação – Ensino Fundamental

Valor: R$ -50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0008 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 220.005 – Escola Tempo Integral

Valor: R$ -6.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0008 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 220.005 – Escola Tempo Integral

Valor: R$ -15.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0008 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código de Aplicação: 220.005 – Escola Tempo Integral

Valor: R$ -2.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral

Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0000 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental – Convênios/Entidades/Fundos

Valor: R$ -100.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0000 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental – Convênios/Entidades/Fundos
Valor: R$ -20.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.365.0009.2056.0000 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
Código de Aplicação: 213.000 – Educ. Infantil Pré-Escola – Convênios/Entidades
Valor: R$ -20.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.365.0009.2058.0000 – Educação de Qualidade para Todos, Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
Código de Aplicação: 212.000 – Educ. Infantil Creche – Convênios/Entidades
Valor: R$ -20.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2024.0000 – Saúde em Prioridade, Manutenção da Atenção Primária à Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código de Aplicação: 800.003 – Emenda Parlamentar Dep. Mara Gabrilli
Valor: R$ -15.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática: 15.452.0011.2009.0000 – Operacionalização dos Serviços Urbanos, Gestão e Manutenção dos Serviços Urbanos
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -83.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática: 15.452.0011.2009.0000 – Operacionalização dos Serviços Urbanos, Gestão e Manutenção dos Serviços Urbanos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática: 17.512.0013.2007.0000 – Gestão do Saneamento Básico, Operação de Coleta e Abastecimento de Água e Esgoto
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -50.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de maio de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.761, DE 12 DE MAIO DE 2026

"Autoriza a destinação gratuita de passes de transporte coletivo intermunicipal suburbano a estudantes residentes no Município de Taiúva/SP, mediante utilização dos passes adquiridos nos termos da Lei Municipal nº 2.711, de 10 de setembro de 2025, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de maio de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar gratuitamente passes de transporte coletivo intermunicipal suburbano a estudantes residentes no Município de Taiúva/SP, mediante utilização dos passes adquiridos pelo Município nos termos da Lei Municipal nº 2.711, de 10 de setembro de 2025.

§1º - O benefício previsto nesta Lei possui natureza de interesse público e finalidade educacional, visando ampliar o acesso à educação, favorecer a permanência estudantil e otimizar a utilização das linhas intermunicipais subvencionadas pelo Município.

§2º - A concessão do benefício observará a disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município, bem como a quantidade de passes efetivamente adquiridos.

§3º - O benefício previsto nesta Lei não possui caráter obrigatório ou universal, ficando condicionado à manutenção da política pública de transporte instituída pela Lei Municipal nº 2.711/2025.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 2º - Poderão ser beneficiários os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - residam no Município de Taiúva/SP;

II - estejam regularmente matriculados e frequentando curso presencial de ensino técnico, profissionalizante, superior, preparatório, educação de jovens e adultos – EJA ou outro curso educacional realizado fora do Município;

III - necessitem de deslocamento intermunicipal regular para fins exclusivamente educacionais;

IV - possuam compatibilidade entre os horários do curso e os horários regulares das linhas intermunicipais disponibilizadas;

V - realizem cadastro junto ao órgão municipal competente, na forma do regulamento.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será concedido exclusivamente para utilização nas linhas intermunicipais regulares abrangidas pela política pública instituída pela Lei Municipal nº 2.711/2025.

§1º - O benefício não gera direito à criação de novas linhas, ampliação obrigatória de frota, alteração substancial de itinerários, disponibilização exclusiva de veículos ou adaptação operacional específica pela concessionária do serviço.

§2º - A utilização dos passes observará os horários, itinerários, regras operacionais e demais condições regularmente disponibilizadas pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo intermunicipal e pelos órgãos regulatórios competentes.

Art. 4º - O estudante beneficiário deverá manter atualizadas as informações cadastrais e comprovar, sempre que solicitado pela Administração Municipal:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I - matrícula ativa;

II - frequência regular no curso;

III - residência no Município;

IV - manutenção dos requisitos previstos nesta Lei.

§1º - O benefício poderá ser suspenso, cancelado ou revisto nas hipóteses de:

I - perda dos requisitos exigidos;

II - prestação de informações falsas;

III - utilização indevida dos passes;

IV - cessão ou transferência dos passes a terceiros;

V - desvio de finalidade do benefício;

VI - insuficiência orçamentária ou financeira;

VII - alteração operacional das linhas intermunicipais;

VIII - interesse público devidamente justificado.

§2º - O cancelamento do benefício não gera direito à indenização, manutenção compulsória do fornecimento ou continuidade obrigatória da política pública.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto:

I - aos procedimentos de inscrição e renovação cadastral;

II - aos documentos exigidos;

III - aos quantitativos de passes disponibilizados;

IV - aos critérios de controle e fiscalização;

V - aos procedimentos administrativos de acompanhamento e prestação de contas;

VI - às hipóteses de suspensão, cancelamento e revisão do benefício.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já vinculadas à execução da política pública instituída pela Lei Municipal nº 2.711/2025, suplementadas se necessário.

§1º - A execução do benefício observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à disponibilidade financeira, adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

§2º - A implementação e manutenção do benefício ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando criação de obrigação permanente de despesa obrigatória continuada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 07 de maio de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.382, DE 14 DE MAIO DE 2026

"Aprova o Fluxo de Atendimento em Rede para Situações de Suspeita ou Confirmação de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Taiúva/SP e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e padronização da atuação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada entre os órgãos e serviços municipais, com observância dos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da não revitimização;

CONSIDERANDO o Fluxo de Atendimento em Rede elaborado pelo Município de Taiúva/SP, contendo diretrizes, procedimentos, atribuições institucionais e instrumentos padronizados de atuação

DECRETA:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 1º - Fica aprovado o Fluxo de Atendimento em Rede para Situações de Suspeita ou Confirmação de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Taiúva/SP, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - O Fluxo de Atendimento em Rede tem por finalidade organizar, padronizar e orientar a atuação dos órgãos e serviços municipais envolvidos na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 3º - Os órgãos e serviços integrantes da rede municipal deverão observar, em sua atuação:

I – a proteção integral e a prioridade absoluta da criança e do adolescente;
II – a atuação articulada e intersetorial;
III – a prevenção da revitimização;
IV – o sigilo e a proteção das informações;
V – a observância das atribuições institucionais de cada órgão;
VI – a utilização dos instrumentos padronizados previstos nos anexos do fluxo, sempre que possível.

Art. 4º - A escuta especializada, no âmbito municipal, será realizada de forma centralizada pelos profissionais designados pelo Município, observadas as disposições constantes do fluxo aprovado.

Art. 5º - Os órgãos municipais deverão promover a integração das informações e dos procedimentos relacionados ao atendimento das situações de violência contra crianças e adolescentes, observados os limites legais do sigilo profissional e da proteção de dados.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 6º - O Município poderá promover ações de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais integrantes da rede de proteção, visando ao adequado cumprimento do fluxo aprovado.

Art. 7º - Os anexos integrantes do fluxo poderão ser atualizados ou aperfeiçoados administrativamente, desde que preservadas sua finalidade e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 14 de maio de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

FLUXO DE ATENDIMENTO EM REDE
CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
MUNICÍPIO DE TAIÚVA/SP

Maio de 2026

I – APRESENTAÇÃO

O presente documento estabelece o fluxo de atendimento em rede para situações de suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes no Município de Taiúva/SP, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e com o Decreto Federal nº 9.603/2018.

A sua elaboração decorre da necessidade de organização da atuação dos órgãos municipais e da rede de proteção, considerando a estrutura administrativa do Município, de pequeno porte, e a consequente necessidade de adoção de modelo funcional, centralizado e eficiente, apto a garantir a proteção integral da criança e do adolescente, com racionalização dos procedimentos e prevenção da revitimização.

O fluxo ora instituído disciplina as etapas de identificação, acolhimento inicial, escuta especializada, encaminhamento e acompanhamento, bem como define as atribuições dos serviços municipais existentes, promovendo atuação integrada e coordenada.

II – FORMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Para fins deste fluxo, consideram-se, dentre outras, as seguintes formas de violação de direitos de crianças e adolescentes:

Violência física: qualquer ação que cause dano à integridade corporal ou à saúde da criança ou adolescente, ainda que não deixe marcas aparentes.

Violência psicológica: condutas que provoquem dano emocional, tais como ameaça, constrangimento, humilhação, discriminação, isolamento, ridicularização ou desvalorização.

Negligência e abandono: omissão dos responsáveis quanto aos cuidados básicos necessários ao desenvolvimento físico, emocional e social, incluindo alimentação, saúde, educação, proteção e afeto.

Violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou adolescente a praticar ou presenciar atos de natureza sexual, incluindo abuso sexual e exploração sexual, inclusive por meios digitais.

Violência institucional: práticas decorrentes da atuação inadequada de instituições públicas ou privadas que resultem em violação de direitos ou revitimização.

Violência digital: atos praticados por meio de tecnologias digitais que causem exposição, constrangimento, ameaça, exploração ou violação da intimidade da criança ou adolescente.

Trabalho infantil: exercício de atividade laborativa em desacordo com as normas constitucionais e legais, especialmente em condições prejudiciais ao desenvolvimento.

Situação de rua: condição de vulnerabilidade caracterizada pelo uso do espaço público como moradia ou meio de subsistência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Alienação parental: interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida por responsável ou terceiro, com o objetivo de prejudicar vínculos familiares, nos termos da Lei nº 12.318/2010.

Violência doméstica e familiar: qualquer forma de violência praticada no âmbito da família ou unidade doméstica, abrangendo agressões físicas, psicológicas, morais ou sexuais.

Exploração econômica ou mendicância: utilização da criança ou adolescente para obtenção de vantagem econômica, inclusive por meio de trabalho informal degradante ou exposição à mendicância.

Tráfico de pessoas e outras formas de exploração: situações em que a criança ou adolescente é submetido a deslocamento, aliciamento ou exploração, inclusive para fins sexuais ou laborais.

III – PRINCÍPIOS NORTEADORES

A atuação da rede de proteção no Município de Taiúva será orientada por princípios jurídicos e técnicos que asseguram a efetividade dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

A proteção integral e a prioridade absoluta, previstas no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 1º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, constituem fundamentos estruturantes da atuação estatal, impondo ao Poder Público o dever de assegurar, com precedência, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, mediante políticas públicas adequadas e atuação coordenada dos serviços.

O interesse superior da criança e do adolescente, princípio norteador de todas as decisões que lhes digam respeito, exige que a análise de cada situação concreta considere suas necessidades específicas, sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o contexto familiar e social em que está inserida, orientando a adoção das medidas mais adequadas à sua proteção.

O princípio da não revitimização, expressamente consagrado na Lei nº 13.431/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 9.603/2018, impõe que os procedimentos adotados evitem a repetição desnecessária de relatos, a exposição indevida da vítima e a realização de intervenções que possam intensificar o sofrimento, razão pela qual se adota, no âmbito municipal, a centralização da escuta especializada em profissionais previamente designados.

A intervenção mínima e proporcional orienta a atuação da rede de proteção no sentido de adoção de medidas estritamente necessárias à salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente, evitando-se intervenções excessivas ou inadequadas, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade aplicáveis à atuação administrativa.

A atuação intersetorial, prevista na Lei nº 13.431/2017, deverá ser observada mesmo diante de estrutura administrativa simplificada, mediante articulação entre os serviços municipais disponíveis, notadamente assistência social, saúde, educação e Conselho Tutelar, de modo a garantir respostas integradas, coordenadas e eficazes às situações de violação de direitos.

O sigilo profissional e a confidencialidade das informações, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos códigos de ética profissionais, deverão ser rigorosamente observados, limitando-se o compartilhamento de dados ao estritamente necessário para a proteção da criança ou adolescente e para a atuação dos órgãos competentes.

Por fim, os princípios da eficiência, celeridade e resolutividade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, impõem que a atuação da rede de proteção se desenvolva de forma ágil, coordenada e orientada à solução efetiva das situações identificadas, evitando-se morosidade, fragmentação de atendimentos e lacunas na proteção.

IV – EQUIPAMENTO IDENTIFICADOR

Será considerado equipamento identificador todo órgão, serviço ou unidade pública que, no exercício de suas atribuições, mantenha contato com crianças e adolescentes e, a partir dessa interação, identifique indícios, sinais ou receba relato de possível violação de direitos.

No âmbito do Município de Taiúva, são considerados equipamentos identificadores, dentre outros:

- o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- a Unidade Mista de Atendimento à Saúde;
- Unidade Básica de Saúde;
- as creches municipais;
- as unidades escolares da rede municipal de ensino;
- a unidade escolar da rede estadual existente no território;
- o Conselho Tutelar;
- demais setores da administração pública que, ainda que de forma indireta, mantenham contato com crianças e adolescentes.

A inclusão das unidades educacionais como equipamentos identificadores decorre de sua posição estratégica, uma vez que representam espaços contínuos de convivência, observação e acompanhamento do desenvolvimento de crianças e adolescentes, sendo frequentemente o primeiro local de identificação de sinais de violação de direitos.

Compete ao equipamento identificador, ao tomar conhecimento de possível situação de violação:

- realizar acolhimento inicial da criança ou adolescente, em ambiente seguro e adequado;
- estabelecer escuta qualificada, limitada ao relato espontâneo, sem inquirição ou investigação;

- adotar postura empática, respeitosa e não julgadora evitar a repetição desnecessária do relato registrar, de forma objetiva e fiel, as informações essenciais fornecidas;
- preservar o sigilo das informações, restringindo o acesso aos profissionais envolvidos;
- proceder ao encaminhamento imediato ao profissional responsável pela escuta especializada.

É expressamente vedado ao equipamento identificador:

- realizar escuta especializada;
- aprofundar a apuração dos fatos;
- formular questionamentos investigativos ou sugestivos;
- submeter a criança ou adolescente a múltiplas entrevistas;
- promover exposição desnecessária da vítima.

Tais limitações decorrem do princípio da não revitimização, previsto na Lei nº 13.431/2017, que impõe a adoção de procedimentos que evitem a repetição de relatos e a exposição indevida da criança ou adolescente.

Nos casos em que houver indícios de risco imediato, o equipamento identificador deverá adotar providências urgentes, mediante acionamento imediato do Conselho Tutelar e, quando necessário, dos órgãos de segurança pública, sem prejuízo da formalização posterior do encaminhamento.

A adequada atuação do equipamento identificador constitui etapa essencial do fluxo de atendimento, sendo responsável pela detecção precoce das situações de risco e pelo correto acionamento da rede de proteção, garantindo a continuidade do atendimento de forma técnica e segura.

V – ESCUTA ESPECIALIZADA

A escuta especializada constitui procedimento técnico de natureza protetiva, previsto na Lei nº 13.431/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 9.603/2018, destinado à escuta de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, com a finalidade de identificar necessidades de proteção, cuidado e acompanhamento, bem como subsidiar a atuação da rede de proteção.

Não possui finalidade probatória, não se destinando à produção de prova para fins de persecução penal ou instrução processual, devendo se limitar ao estritamente necessário para o cumprimento de sua função protetiva.

Distingue-se do depoimento especial, que é o procedimento de oitiva formal da criança ou adolescente perante autoridade policial ou judicial, com finalidade probatória, conduzido em ambiente e condições específicas, com observância de protocolos próprios do sistema de justiça. Enquanto a escuta especializada se insere no âmbito das políticas públicas e da rede de proteção, o depoimento especial integra a atividade investigativa e jurisdicional.

A adequada distinção entre esses dois procedimentos é essencial para evitar sobreposição de atribuições institucionais e, sobretudo, para prevenir a revitimização, assegurando que a criança ou adolescente não seja submetida a múltiplas inquirições sobre o mesmo fato.

No Município de Taiúva, considerando sua estrutura administrativa e com fundamento nos princípios da não revitimização, da especialização técnica e da eficiência, **a escuta especializada será realizada de forma centralizada**, competindo exclusivamente aos seguintes profissionais:

- **Jonas Bernardo Martins**, Psicólogo, servidor efetivo, responsável titular;
- **Jonas Augusto Nobre**, Psicólogo, servidor efetivo, responsável substituto.

A centralização da escuta especializada visa garantir a padronização dos procedimentos, a qualificação técnica do atendimento, o adequado manejo das informações sensíveis e a redução da exposição da criança ou adolescente a múltiplos atendimentos.

Somente os profissionais designados estão autorizados a realizar a escuta especializada, cabendo aos demais integrantes da rede de proteção exclusivamente o acolhimento inicial e o encaminhamento dos casos, vedada a realização de entrevistas com caráter investigativo.

A escuta especializada será realizada em sala própria destinada a essa finalidade, em ambiente reservado, acolhedor e adequado, assegurando-se privacidade, sigilo e condições compatíveis com a idade e o estado emocional da criança ou adolescente.

O procedimento deverá observar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento escuta baseada no relato espontâneo, sem indução de respostas;
- limitação do conteúdo ao necessário para definição de encaminhamentos;
- utilização de linguagem adequada à faixa etária;
- registro técnico objetivo das informações, sem juízo de valor;
- resguardo da confidencialidade das informações.

A escuta deverá ocorrer em momento oportuno e adequado, observando-se as condições da criança ou adolescente, evitando-se intervenções precipitadas ou repetidas que possam comprometer a qualidade do relato ou causar sofrimento adicional.

Após a realização da escuta especializada, o profissional responsável deverá proceder à análise técnica do caso, identificando fatores de risco e de proteção, e definindo os encaminhamentos necessários no âmbito da rede de proteção, podendo envolver o Conselho Tutelar, o CRAS, a Unidade Mista de Atendimento, a rede educacional e outros órgãos competentes.

Nos casos em que houver indícios de prática de infração penal, a escuta especializada não substitui o depoimento especial, devendo ser comunicados os órgãos competentes para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento pela rede de proteção.

O Município adotará as medidas necessárias à capacitação dos profissionais designados, de modo a assegurar a adequada condução do procedimento, em conformidade com as diretrizes legais e técnicas aplicáveis.

VI – OBJETIVOS DO FLUXO

O presente fluxo de atendimento em rede tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e padronizadas para a atuação dos órgãos e serviços públicos no atendimento às situações de suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes no Município de Taiúva.

Constituem objetivos do fluxo:

- organizar a atuação da rede de proteção, definindo etapas, responsabilidades e formas de articulação entre os serviços existentes;
- assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, com prioridade absoluta, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- padronizar os procedimentos de identificação, acolhimento, escuta especializada, encaminhamento e acompanhamento dos casos, promovendo maior segurança jurídica e administrativa;
- prevenir a revitimização, mediante a limitação da intervenção ao necessário e a centralização da escuta especializada em profissionais designados;
- garantir a celeridade e a efetividade das respostas institucionais, especialmente nas situações que envolvam risco imediato;
- promover a atuação articulada e integrada entre os serviços de assistência social, saúde, educação e Conselho Tutelar, respeitadas as competências de cada órgão;
- assegurar a adequada comunicação entre os integrantes da rede de proteção, com observância do sigilo e da confidencialidade das informações;
- orientar os agentes públicos quanto às condutas a serem adotadas, reduzindo a margem de erro e fortalecendo a atuação técnica;
- viabilizar o acompanhamento contínuo dos casos, com monitoramento das medidas adotadas e avaliação da evolução da situação;
- contribuir para o aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente no âmbito municipal.

A definição desses objetivos visa assegurar que o fluxo de atendimento seja compreendido não apenas como um procedimento formal, mas como instrumento de organização e qualificação da atuação institucional, orientado à efetiva proteção dos direitos da criança e do adolescente.

VII - FLUXO DE ATENDIMENTO

O atendimento às situações de suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes no Município de Taiúva observará fluxo organizado, contínuo e articulado, estruturado em etapas sequenciais e complementares, visando assegurar resposta adequada, célere e tecnicamente qualificada.

O fluxo tem início com a identificação da situação por qualquer equipamento da rede e se desenvolve até o acompanhamento do caso pelos serviços competentes, conforme a natureza da violação e as necessidades da vítima.

A identificação da situação poderá ocorrer por meio de relato espontâneo da criança ou adolescente, comunicação de terceiros, observação de sinais físicos ou comportamentais, ou qualquer outro indicativo que sugira a ocorrência de violação de direitos.

Uma vez identificada a situação, o equipamento identificador deverá proceder ao acolhimento inicial, garantindo ambiente seguro, escuta qualificada e respeito à dignidade da criança ou adolescente, limitando-se ao relato espontâneo, sem realização de inquirição ou investigação.

Na sequência, deverá ser realizado o encaminhamento imediato ao profissional responsável pela escuta especializada, sempre que houver indícios mínimos de violação, independentemente de confirmação prévia dos fatos, evitando-se atrasos que possam comprometer a proteção da vítima.

Recebido o encaminhamento, o profissional designado realizará a escuta especializada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste fluxo, procedendo ao registro técnico das informações essenciais e à análise inicial da situação apresentada.

Após a realização da escuta, será promovida a análise técnica do caso, com identificação dos fatores de risco e de proteção, bem como definição dos encaminhamentos necessários no âmbito da rede de proteção.

Os encaminhamentos poderão compreender, conforme a natureza e a gravidade da situação:

- o acionamento do Conselho Tutelar, para aplicação de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o encaminhamento ao CRAS, para acompanhamento familiar e fortalecimento de vínculos;
- o encaminhamento à Unidade Mista de Atendimento, para avaliação ou atendimento em saúde;
- a articulação com as unidades escolares, para acompanhamento da criança ou adolescente no ambiente educacional;
- a comunicação aos órgãos de segurança pública, nos casos em que houver indícios de prática de infração penal.

Nos casos que apresentem indícios de risco imediato à integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, o fluxo deverá ser abreviado, com adoção imediata de medidas protetivas, mediante acionamento direto do Conselho Tutelar e, quando necessário, dos órgãos de segurança pública, sem prejuízo das demais etapas.

Após os encaminhamentos iniciais, o caso deverá ser acompanhado pelo serviço mais adequado à sua natureza, podendo envolver atuação contínua da assistência social, saúde, educação e Conselho Tutelar, de forma articulada, ainda que em estrutura administrativa simplificada.

O acompanhamento deverá observar a evolução da situação, a adesão da família às orientações e medidas propostas, bem como a persistência ou superação dos fatores de risco identificados.

Sempre que necessário, os serviços envolvidos deverão manter comunicação entre si, respeitados os limites do sigilo profissional, com o objetivo de garantir a continuidade e a efetividade da proteção.

O fluxo de atendimento deverá ser compreendido como dinâmico, podendo ser ajustado conforme as especificidades de cada caso concreto, desde que respeitados os princípios da proteção integral, da não revitimização e da atuação coordenada da rede de proteção.

A adequada observância das etapas previstas neste fluxo é essencial para assegurar a qualidade do atendimento, a proteção da criança ou adolescente e a regularidade da atuação administrativa do Município.

VIII – FATORES DE RISCO IMEDIATO

Consideram-se fatores de risco imediato as situações ou circunstâncias que indicam ameaça atual, concreta e relevante à integridade física, psíquica ou à dignidade da criança ou adolescente, exigindo atuação urgente da rede de proteção, com adoção imediata de medidas protetivas.

A identificação de risco imediato impõe a priorização absoluta do atendimento, com possível abreviação do fluxo regular e acionamento direto dos órgãos competentes, especialmente o Conselho Tutelar e, quando necessário, os órgãos de segurança pública.

São considerados fatores de risco imediato, dentre outros:

- a existência de lesões físicas aparentes ou sinais evidentes de agressão recente relato de violência sexual, especialmente quando recente ou com risco de continuidade;
- convivência atual com o suposto agressor, especialmente quando este exerce autoridade ou controle sobre a vítima;
- ameaça concreta à integridade física ou à vida da criança ou adolescente;
- ausência de responsável adulto em condições de garantir proteção imediata;
- situação de abandono ou desamparo no momento do atendimento;
- recusa ou incapacidade do responsável em adotar medidas de proteção;
- suspeita de violência recorrente ou agravada;
- indícios de exploração sexual ou econômica;
- presença de tentativa de autoagressão ou comportamento que indique risco iminente à saúde mental;
- uso abusivo de álcool ou drogas por responsáveis, associado à negligência grave ou violência;
- condições ambientais que representem risco imediato à segurança da criança ou adolescente;
- qualquer situação em que a permanência no local represente risco concreto e atual.

A avaliação do risco imediato deverá ser realizada de forma técnica e prudente, considerando o conjunto das informações disponíveis, a intensidade da ameaça e a vulnerabilidade da criança ou adolescente.

Identificada a presença de fatores de risco imediato, deverão ser adotadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- o acionamento imediato do Conselho Tutelar;
- o acionamento da Polícia Militar, quando houver risco à integridade física ou necessidade de intervenção urgente;
- a adoção de medidas emergenciais para proteção da criança ou adolescente;
- a formalização do encaminhamento no prazo máximo de 24 horas.

Nessas hipóteses, a prioridade da atuação da rede de proteção será a preservação da vida, da integridade física e psíquica e da dignidade da criança ou adolescente, devendo eventuais formalidades administrativas ser realizadas posteriormente, sem prejuízo da intervenção imediata.

A adequada identificação dos fatores de risco imediato é essencial para garantir resposta rápida e eficaz da rede, evitando agravamento da situação e assegurando a efetiva proteção dos direitos da criança e do adolescente.

IX – FATORES DE PROTEÇÃO

Consideram-se fatores de proteção as condições, circunstâncias ou recursos individuais, familiares e institucionais que contribuem para a redução da vulnerabilidade da criança ou adolescente, auxiliando na prevenção, interrupção ou mitigação das situações de violação de direitos.

A identificação dos fatores de proteção é essencial para a análise técnica do caso, permitindo a adoção de medidas proporcionais, a valorização dos recursos existentes e o fortalecimento das estratégias de cuidado e proteção, em consonância com o princípio da intervenção mínima e com a preservação dos vínculos familiares e comunitários, quando possível.

São considerados fatores de proteção, dentre outros:

- a presença de responsável adulto capaz e disposto a exercer função protetiva;
- a credibilidade atribuída ao relato da criança ou adolescente por parte do responsável ou da rede de apoio;
- a adoção imediata de medidas de proteção pelo responsável, como afastamento do agressor;
- a inexistência de convivência atual com o suposto agressor;
- a existência de vínculos familiares preservados ou passíveis de fortalecimento;
- o apoio de familiares extensos ou rede de suporte social;
- a inserção da família em serviços públicos, especialmente assistência social, saúde e educação;
- a frequência escolar regular e acompanhamento pela unidade educacional;
- o acesso a atendimento em saúde física e mental, quando necessário;
- a capacidade da criança ou adolescente de comunicar a situação de violação;
- a adesão da família às orientações e encaminhamentos realizados pela rede de proteção;
- a participação ativa dos serviços públicos no acompanhamento do caso;

- a estabilidade do ambiente familiar e ausência de fatores agravantes relevantes.

A análise dos fatores de proteção deverá ser realizada de forma integrada com os fatores de risco, permitindo a avaliação global da situação e a definição de estratégias mais adequadas à realidade da criança ou adolescente.

A presença de fatores de proteção não afasta, por si só, a necessidade de intervenção, mas pode influenciar na intensidade das medidas a serem adotadas, possibilitando soluções menos invasivas e mais voltadas ao fortalecimento familiar e comunitário.

Quando identificados fatores de proteção relevantes, a atuação da rede deverá buscar seu fortalecimento, por meio de acompanhamento contínuo, orientação familiar e articulação com os serviços disponíveis, de modo a consolidar condições que previnam novas situações de violação.

A adequada identificação e valorização dos fatores de proteção contribuem para uma atuação mais eficiente, humanizada e proporcional da rede de proteção, promovendo não apenas a interrupção da violência, mas também a construção de um ambiente seguro e favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

X – NOTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A notificação e a comunicação das situações de suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes constituem dever funcional dos agentes públicos e integram etapa essencial do fluxo de atendimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 13.431/2017 e da legislação correlata.

Toda situação de suspeita ou confirmação de violação deverá ser obrigatoriamente comunicada ao Conselho Tutelar, órgão responsável pela aplicação das medidas de proteção, independentemente da existência de prova conclusiva acerca dos fatos, sendo suficiente a presença de indícios razoáveis.

A comunicação deverá ser realizada de forma clara, objetiva e fundamentada, contendo as informações essenciais para a compreensão da situação, resguardando-se, sempre que possível, a integridade da criança ou adolescente e evitando exposição desnecessária.

Nos casos que não apresentem risco imediato, a notificação deverá ser formalizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do fato pelo equipamento identificador ou pelo profissional responsável.

Nos casos que apresentem indícios de risco imediato, especialmente aqueles que envolvam violência física grave, violência sexual ou ameaça à integridade da criança ou adolescente, a comunicação ao Conselho Tutelar deverá ser realizada de forma imediata, inclusive por meio de contato telefônico ou outro meio célere disponível, devendo a formalização ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Quando houver indícios de prática de infração penal, deverá ser realizada, além da comunicação ao Conselho Tutelar, a comunicação aos órgãos de segurança pública, para adoção das providências cabíveis no âmbito investigativo, sem prejuízo da continuidade da atuação da rede de proteção.

Nos casos de violência sexual, deverá ser observada, ainda, a obrigatoriedade de notificação aos órgãos de vigilância em saúde, nos termos da legislação sanitária vigente, especialmente para fins de acompanhamento epidemiológico e adoção de medidas de cuidado.

A comunicação entre os órgãos da rede de proteção deverá ocorrer de forma articulada e contínua, respeitados os limites do sigilo profissional, com compartilhamento de informações restrito ao necessário para a proteção da criança ou adolescente e para a adequada condução do caso.

É vedada a omissão na comunicação de situações de violação de direitos, podendo tal conduta ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

A adequada realização das notificações e comunicações assegura o correto funcionamento da rede de proteção, possibilitando a atuação tempestiva dos órgãos competentes e contribuindo para a efetiva proteção dos direitos da criança e do adolescente.

XI – ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA REDE

A atuação no atendimento às situações de suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes no Município de Taiúva será desenvolvida de forma articulada entre os serviços públicos existentes, observadas as competências legais de cada órgão, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei nº 13.431/2017 e demais normas aplicáveis.

A delimitação das atribuições institucionais tem por finalidade assegurar a organização da atuação administrativa, evitar sobreposição de funções, prevenir lacunas no atendimento e garantir maior eficiência, celeridade e efetividade na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A atuação da rede deverá ocorrer de forma complementar e coordenada, respeitando-se a natureza e os limites de cada serviço, bem como a necessidade de atuação integrada, ainda que em estrutura administrativa simplificada.

Compete ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

- realizar o acolhimento e o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- identificar situações que possam indicar violação de direitos, no âmbito do atendimento social;
- promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, quando preserváveis;
- orientar os responsáveis quanto ao acesso a direitos e aos serviços públicos disponíveis;
- realizar encaminhamentos aos demais serviços da rede, conforme a necessidade identificada;
- acompanhar os casos encaminhados, observando a evolução da situação familiar;

- manter articulação com o Conselho Tutelar e demais órgãos envolvidos no atendimento.

Compete à Unidade Mista de Atendimento à Saúde:

- prestar atendimento clínico e, quando possível, psicológico às crianças e adolescentes;
- identificar sinais físicos ou comportamentais que possam indicar situação de violência ou negligência;
- realizar os encaminhamentos necessários à rede de proteção, sempre que identificada situação de risco;
- proceder às notificações compulsórias nos casos previstos em lei, especialmente em situações de violência;
- atuar na preservação da saúde física e psíquica da criança ou adolescente;
- manter comunicação com os demais serviços, quando necessário para o acompanhamento do caso.

Compete às unidades educacionais, compreendendo as creches, as escolas municipais e a unidade escolar estadual situada no território:

- identificar indícios de violação de direitos por meio da observação do comportamento, desenvolvimento e frequência escolar;
- realizar acolhimento inicial, limitado à escuta espontânea, sem realização de inquirição ou investigação;
- comunicar ao Conselho Tutelar as situações de suspeita ou confirmação de violação de direitos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- proceder ao encaminhamento para a escuta especializada, quando necessário acompanhar a criança ou adolescente no ambiente escolar, observando eventuais;
- mudanças de comportamento ou agravamento da situação;
- manter articulação com os demais serviços da rede, contribuindo para o acompanhamento do caso.

Compete ao Conselho Tutelar:

- receber e analisar as comunicações de suspeita ou violação de direitos;
- aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- realizar o acompanhamento dos casos, inclusive com visitas domiciliares e orientações aos responsáveis;
- articular a atuação da rede de proteção, promovendo a integração entre os serviços envolvidos;
- adotar medidas imediatas nos casos de risco à integridade física ou psíquica da criança ou adolescente;
- encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário os casos que demandem providências judiciais.

Compete aos profissionais responsáveis pela escuta especializada:

- realizar a escuta técnica da criança ou adolescente, nos termos da Lei nº 13.431/2017;
- assegurar que o procedimento ocorra de forma adequada, sem indução de respostas e sem finalidade probatória;
- registrar as informações essenciais de forma objetiva, técnica e sigilosa;
- proceder à análise técnica do caso, com identificação de fatores de risco e de proteção;
- definir e promover os encaminhamentos necessários no âmbito da rede de proteção;
- manter articulação com os serviços envolvidos no acompanhamento do caso;
- zelar pela prevenção da revitimização e pela preservação da integridade da criança ou adolescente.

Compete às Delegacias de Polícia, no âmbito da Polícia Civil:

- proceder ao registro de ocorrência nas hipóteses de suspeita ou confirmação de infração penal;
- instaurar os procedimentos investigativos cabíveis, nos termos da legislação processual penal;
- realizar a oitiva das partes envolvidas, observadas as garantias legais e os protocolos aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes;
- requisitar exames periciais e demais diligências necessárias à apuração dos fatos;
- adotar medidas urgentes de investigação, quando houver risco à integridade da vítima;
- articular com o Ministério Público e o Poder Judiciário para a adoção das providências legais cabíveis.

A atuação das Delegacias de Polícia possui natureza investigativa e repressiva, não se confundindo com a atuação protetiva da rede municipal, devendo ambas ocorrer de forma complementar e coordenada, especialmente nos casos que envolvam indícios de prática de infração penal.

A atuação dos órgãos da rede deverá observar a necessidade de comunicação contínua e articulada, respeitados os limites do sigilo profissional, de modo a garantir a continuidade do atendimento e a efetividade das medidas adotadas.

A adequada definição e observância das atribuições institucionais contribuem para a organização do fluxo de atendimento, para a segurança jurídica da atuação administrativa e para a efetiva proteção dos direitos da criança e do adolescente.

XII – MEDIDAS EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA

As situações de urgência caracterizam-se pela presença de risco imediato à integridade física, psíquica ou à dignidade da criança ou adolescente, exigindo atuação prioritária, célere e eficaz da rede de proteção, com adoção de medidas protetivas imediatas.

A identificação de situação de urgência impõe a flexibilização do fluxo ordinário, devendo ser priorizada a proteção da criança ou adolescente, ainda que determinadas formalidades administrativas sejam realizadas posteriormente.

Constituem hipóteses típicas de urgência aquelas já descritas no item relativo aos fatores de risco imediato, especialmente quando houver:

- indícios de violência física recente ou grave;
- relato de violência sexual;
- ameaça concreta à integridade da criança ou adolescente;
- convivência com o suposto agressor em contexto de risco;
- ausência de responsável capaz de assegurar proteção imediata.

Nessas situações, o equipamento identificador ou o profissional que primeiro tomar conhecimento dos fatos deverá adotar, de forma imediata e prioritária, as seguintes providências:

- realizar o acolhimento inicial, garantindo proteção e segurança à criança ou adolescente;
- acionar imediatamente o Conselho Tutelar, por meio célere disponível, independentemente de formalização prévia;
- acionar a Polícia Militar, quando houver risco à integridade física, necessidade de intervenção urgente ou indícios de prática de infração penal;
- evitar qualquer exposição desnecessária da criança ou adolescente, resguardando sua integridade física e emocional;
- proceder ao encaminhamento para escuta especializada, tão logo as condições permitam.

Após a adoção das medidas emergenciais, deverá ser providenciada a formalização do encaminhamento e das comunicações realizadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo o registro das informações essenciais.

O Conselho Tutelar, ao ser acionado em situação de urgência, deverá adotar as medidas de proteção cabíveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas destinadas a assegurar a imediata proteção da criança ou adolescente, podendo, quando necessário, promover seu afastamento do local de risco, nos limites de sua competência legal.

Nos casos em que houver indícios de prática de infração penal, a atuação da rede de proteção não substitui a atuação dos órgãos de segurança pública, devendo ser assegurada a comunicação e o encaminhamento às autoridades competentes, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento no âmbito das políticas públicas.

As medidas adotadas em situação de urgência deverão observar, ainda, os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da não revitimização, assegurando que a intervenção seja suficiente para a proteção imediata, sem excessos ou exposição indevida.

A atuação coordenada e tempestiva da rede de proteção nas situações de urgência é essencial para evitar o agravamento das violações e garantir a efetiva proteção dos direitos da criança e do adolescente.

XIII – REGISTRO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O registro das informações relativas às situações de suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes constitui etapa essencial do fluxo de atendimento, devendo ser realizado de forma técnica, objetiva e responsável, assegurando a integridade dos dados e a adequada comunicação entre os órgãos da rede de proteção.

Os registros deverão conter, sempre que possível, a identificação do caso, a descrição objetiva dos fatos relatados ou observados, as providências adotadas e os encaminhamentos realizados, evitando-se a inclusão de interpretações subjetivas, juízos de valor ou informações desnecessárias.

A formalização dos registros tem por finalidade garantir a continuidade do atendimento, subsidiar a atuação dos órgãos competentes e assegurar a rastreabilidade das medidas adotadas, contribuindo para a proteção efetiva da criança ou adolescente.

As informações relativas aos casos atendidos deverão ser tratadas com estrita observância ao sigilo profissional e à confidencialidade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e das normas éticas aplicáveis às respectivas áreas profissionais.

O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento e na proteção do caso, sendo vedada sua divulgação a terceiros não autorizados, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

O compartilhamento de informações entre os órgãos da rede de proteção deverá ocorrer de forma responsável e limitada ao necessário para a adequada condução do caso, observando-se o princípio da proteção integral e a necessidade de preservação da intimidade da criança ou adolescente.

É vedada a exposição da criança ou adolescente em qualquer meio que possa comprometer sua dignidade, imagem ou privacidade, especialmente em situações que envolvam relatos de violência.

A guarda e o armazenamento dos registros deverão observar critérios de segurança, de modo a evitar acessos indevidos, extravio ou utilização inadequada das informações.

A adequada gestão dos registros e do sigilo contribui para a segurança jurídica da atuação administrativa, para a proteção da criança ou adolescente e para a credibilidade institucional da rede de proteção.

XIV - DOS ANEXOS

Integram o presente fluxo de atendimento, para fins de padronização dos procedimentos e apoio à atuação dos agentes públicos, os anexos que o acompanham, consistentes em instrumentos operacionais destinados à adequada formalização das etapas previstas.

Os anexos possuem caráter complementar e orientador, visando assegurar maior uniformidade na atuação da rede de proteção, reduzir a margem de erro procedimental, facilitar a comunicação entre os órgãos envolvidos e garantir a adequada documentação dos atendimentos realizados.

Constituem anexos do presente fluxo:

Anexo I – Fluxograma de Atendimento em Rede;

Anexo II – Ficha de Registro Inicial (Equipamento Identificador);

Anexo III – Formulário de Encaminhamento para Escuta Especializada;

Anexo IV – Relatório de Escuta Especializada;

Anexo V – Modelo de Comunicação ao Conselho Tutelar.

Os instrumentos constantes dos anexos deverão ser utilizados, sempre que possível, pelos serviços integrantes da rede de proteção, sem prejuízo de adaptações pontuais necessárias à realidade de cada atendimento, desde que preservadas as informações essenciais e a finalidade de cada documento.

A utilização dos anexos não substitui a observância das normas legais e dos princípios que regem a atuação da rede de proteção, devendo os agentes públicos atuar com base na legislação vigente, no presente fluxo e nas orientações técnicas aplicáveis.

Os anexos poderão ser atualizados ou aperfeiçoados pelo Município, mediante necessidade identificada na prática administrativa, visando ao aprimoramento contínuo dos procedimentos e à maior eficiência da atuação institucional.

A adoção dos instrumentos padronizados ora previstos contribui para a organização do fluxo de atendimento, para a segurança jurídica da atuação dos agentes públicos e para a efetiva proteção dos direitos da criança e do adolescente.

ANEXO 1

ANEXO I – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO EM REDE

MUNICÍPIO DE TAIÚVA/SP

INÍCIO

↓

IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO
(Escola / CRAS / Saúde / CT)

↓

ACOLHIMENTO INICIAL
(sem investigação)

↓

ENCAMINHAMENTO PARA
ESCUTA ESPECIALIZADA

↓

ESCUTA ESPECIALIZADA
(Rafael / Marina)

↓

ANÁLISE TÉCNICA

↓

HÁ RISCO IMEDIATO?

↓

SIM → Conselho Tutelar / Polícia
NÃO → Encaminhamentos na Rede

↓

ACOMPANHAMENTO

↓

REAVALIAÇÃO

↓

ENCERRAMENTO

ANEXO 2

FICHA DE REGISTRO INICIAL

(EQUIPAMENTO IDENTIFICADOR)

Município de Taiúva/SP
Fluxo de Atendimento em Rede – Crianças e Adolescentes

---

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Data do atendimento: _____

Órgão/Unidade: _____

Servidor responsável: _____

Cargo/Função: _____

---

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Idade: _____

Data de nascimento (se conhecida): _____

Endereço: _____

Telefone (se houver): _____

Responsável legal: _____

---

3. FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO

( ) Relato espontâneo da criança/adolescente
( ) Comunicação de terceiros
( ) Observação de sinais físicos
( ) Observação de comportamento
( ) Outro: _____

---

4. DESCRIÇÃO DO RELATO / SITUAÇÃO (CAMPO LIVRE)

(Registrar de forma objetiva, fiel ao relato, sem interpretações ou juízo de valor)

_____
_____
_____
_____
_____

5. INDICAÇÃO DE POSSÍVEL RISCO IMEDIATO

( ) Sim
( ) Não

Se sim, descrever brevemente:

6. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO MOMENTO

( ) Acolhimento inicial realizado
( ) Conselho Tutelar acionado
( ) Polícia acionada
( ) Encaminhamento para escuta especializada
( ) Outro: _____

7. ENCAMINHAMENTO REALIZADO

Data: //_____

Encaminhado para: _____

Forma de encaminhamento:
( ) Formal (documento)
( ) Contato telefônico
( ) Outro: _____

8. OBSERVAÇÕES

9. RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: //_____

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ESCUTA ESPECIALIZADA

Município de Taiúva/SP
Fluxo de Atendimento em Rede – Crianças e Adolescentes

---

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE ORIGEM

Órgão/Unidade: _____

Servidor responsável: _____

Cargo/Função: _____

Telefone/Contato: _____

Data do encaminhamento: //_____

---

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Idade: _____

Data de nascimento (se conhecida): _____

Endereço: _____

Responsável legal: _____

---

3. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

( ) Suspeita de violência física
( ) Suspeita de violência psicológica
( ) Suspeita de negligência/abandono
( ) Suspeita de violência sexual
( ) Outro: _____

---

4. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA SITUAÇÃO

(Descrever de forma clara e objetiva, sem juízo de valor ou investigação)

---

5. INDICAÇÃO DE RISCO IMEDIATO

( ) Sim
( ) Não

Se sim, descrever:

_____
_____
_____

6. PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS

( ) Acolhimento inicial realizado
( ) Conselho Tutelar acionado
( ) Polícia acionada
( ) Atendimento em saúde realizado
( ) Outro: _____

_____

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

( ) Encaminhamento formal (documento)
( ) Contato direto com profissional responsável
( ) Outro: _____

_____

8. DESTINO DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhado para:

( ) Rafael José Pedrinho Belchior – Psicólogo
( ) Marina Caroline Honorato Fregonezi – Assistente Social

Data prevista para atendimento: //_____

_____

9. OBSERVAÇÕES

_____
_____
_____

10. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: //_____

ANEXO 4

RELATÓRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Município de Taiúva/SP
Fluxo de Atendimento em Rede – Crianças e Adolescentes

---

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Data da escuta: //_____

Local: _____

Profissional responsável: _____

Cargo/Função: _____

---

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Idade: _____

Data de nascimento (se conhecida): _____

Responsável legal: _____

---

3. ORIGEM DO ENCAMINHAMENTO

Órgão/Unidade: _____

Servidor responsável pelo encaminhamento: _____

Data do encaminhamento: //_____

---

4. FINALIDADE DA ESCUTA

( ) Identificação de necessidade de proteção
( ) Avaliação inicial da situação
( ) Subsídio para encaminhamentos na rede
( ) Outro: _____

---

5. SÍNTESE DO RELATO

(Registrar de forma objetiva, fiel ao relato, sem indução, sem juízo de valor e sem linguagem investigativa)

---

6. ANÁLISE TÉCNICA

(Identificar, de forma fundamentada, os elementos relevantes para a proteção da criança ou adolescente)

Fatores de risco identificados:

Fatores de proteção identificados:

Indicação de risco imediato:

( ) Sim
( ) Não

Se sim, descrever:

7. ENCAMINHAMENTOS DEFINIDOS

( ) Conselho Tutelar
( ) CRAS
( ) Unidade Mista de Atendimento (Saúde)
( ) Rede educacional
( ) Órgãos de segurança pública
( ) Outro: _____

Descrição dos encaminhamentos:

8. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

9. OBSERVAÇÕES

10. RESPONSÁVEL PELA ESCUTA

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: //_____

ANEXO 5

COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

Município de Taiúva/SP
Fluxo de Atendimento em Rede – Crianças e Adolescentes

---

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMUNICANTE

Órgão/Unidade: _____

Servidor responsável: _____

Cargo/Função: _____

Telefone/Contato: _____

Data da comunicação: //_____

---

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Idade: _____

Data de nascimento (se conhecida): _____

Endereço: _____

Responsável legal: _____

---

3. NATUREZA DA COMUNICAÇÃO

( ) Suspeita de violação de direitos
( ) Confirmação de violação de direitos

Tipo de situação (marcar o que se aplica):

( ) Violência física
( ) Violência psicológica
( ) Negligência/abandono
( ) Violência sexual
( ) Outro: _____

---

4. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA SITUAÇÃO

(Registrar de forma clara e objetiva, sem juízo de valor e sem caráter investigativo)

---

5. INDICAÇÃO DE RISCO IMEDIATO

( ) Sim
( ) Não

Se sim, descrever:

6. PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS

( ) Acolhimento inicial realizado
( ) Encaminhamento para escuta especializada
( ) Escuta especializada realizada
( ) Polícia acionada
( ) Atendimento em saúde realizado
( ) Outro: _____

7. SOLICITAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

Solicita-se a adoção das medidas de proteção cabíveis, nos termos do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, diante da situação acima descrita.

8. OBSERVAÇÕES

9. RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: //_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

CONVACAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

PROCESSO Nº 17/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
(Sistema de registro de preços)

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e gás de cozinha, visando atender às necessidades das Unidades Administrativas.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A Prefeitura Municipal de Taiuva, por intermédio da Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2026**, especialmente o disposto no item **13.2**, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas para apresentação das respectivas amostras, nos termos do instrumento convocatório:

As amostras deverão ser encaminhadas à **Cozinha Piloto Municipal**, situada à **Rua Dom José de Mattos Pereira, nº 79, Centro, Taiúva/SP, CEP 14.720-000**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data desta publicação.

LIC007 – CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

- Item 106 – Sacos plásticos para alimentos picotados em rolo, medida 25 x 35 cm.

LIC002 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

- Item 17 – Copo descartável 200 ml, com 100 unidades.

LIC003 – COPERLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI – ME

- Item 16 – Copo descartável 100 ml, com 100 unidades.
- Item 18 – Copo descartável 50 ml, com 100 unidades.
- Item 31 – Esponja de espuma.
- Item 51 – Limpador multiuso tradicional, caixa com 12 unidades de 500 ml.
- Item 69 – Papel alumínio.
- Item 77 – Pilha média.
- Item 79 – Pilha pequena tipo AA 1,5V, com 4 unidades.
- Item 85 – Rodo com cepa de polipropileno (plástico) 60 cm.
- Item 118 – Vassoura nylon extra reforçada.

LIC013 – GIMENES E PAVAN LTDA – ME

- Item 33 – Esponja de louça com filamento em inox 10g.
- Itens 53, 54 e 55 – Luva de borracha tamanhos G, M e P.
- Item 66 – Pano de chão.
- Item 67 – Pano de prato 40 cm x 62 cm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva
GESTÃO 2025-2028
Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000
Taiúva/SP
Telefone: (16) 3246-1207

- Item 71 – Papel higiênico rolão, folha simples econômico.
- Item 86 – Rodo com cepa em polipropileno (plástico) 40 cm.
- Item 87 – Sabão alveante em pó para roupas, 800g.

LIC009 – ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

- Item 78 – Pilha palito AAA alcalina 1,5V, com 2 unidades.

LIC010 – SUELEN DAIANE KANIS

- Item 116 – Vassoura caipira.

LIC011 – HIGIDESC COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

- Item 88 – Sabão em barra, com 5 barras.

LIC004 – TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

- Itens 56, 57 e 58 – Luvas de látex descartável tamanhos G, M e P, caixa com 100 unidades.
- Item 92 – Saco de lixo 100 litros, com 100 unidades.

LIC001 – FLEXXLIMP COMERCIAL LTDA

- Itens 70 e 72 – Papel higiênico folha dupla, pacote com 4 rolos, 30m.
- Item 73 – Papel interfolhado branco 22,5 cm x 21,5 cm.
- Item 75 – Papel toalha, pacote com 02 rolos.

As amostras apresentadas deverão corresponder integralmente às especificações constantes no Edital e seus anexos, podendo ser submetidas à análise técnica pela área demandante, para verificação de conformidade, qualidade e atendimento às exigências editalícias.

O não encaminhamento das amostras no prazo estabelecido implicará a desclassificação do respectivo item, nos termos do instrumento convocatório.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Taiúva/SP, 14 de maio de 2026.

Maria Rita Colevate de Lucas
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000
Taiúva/SP
Telefone: (16) 3246-1207

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

A Prefeitura do Município de Taiuva torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2026, tendo como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços técnicos continuados no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, a serem executados de forma indireta, destinados ao atendimento da **Proteção Social Básica**, por meio do **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** e do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, bem como ao acompanhamento e execução das **Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**, compreendendo **Liberdade Assistida (LA)** e **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**, em conformidade com a legislação vigente e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A sessão pública será realizada no dia 29/05/2026 às 8h, por meio da plataforma eletrônica da Fiorilli, disponível no endereço: http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada gratuita no mesmo endereço eletrônico. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, conforme disposto no edital. Taiuva, 14 de maio de 2026. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Taiúva, Mauro Vicente Bersi, dando cumprimento ao estabelecido pelo parágrafo 4º. do artigo 9º., da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população em geral a participar de audiência pública para Avaliação de Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre/2026, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Taiúva, à Rua D.José de Mattos Pereira nº. 12, no dia 28 de maio às 18:00 horas.

Taiúva, 12 de maio de 2.026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Tributos arrecadados

MUNICIPIO DE TAIUVA
Rua 21 de Abril, 334
45339611/0001-05 Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Abril
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	267.546,93	38.960,63	306.507,56
1112.50.0.1.00.02	ITU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	133.930,48	17.756,24	151.686,72
1112.53.0.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	255.490,95	11.224,78	266.715,73
1113.03.1.1.00.01	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	85.278,01	44.031,33	129.309,34
1113.03.4.1.00.01	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	19.892,54	6.185,76	26.078,30
1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	401.508,28	149.333,60	550.841,88
1121.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – PRINCIPAL	679,44	2.692,60	3.372,04
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PRINCIPAL	430,29	1.097,93	1.528,22
1122.01.0.1.00.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PÚBLICA	270.570,96	40.586,65	311.157,61
1131.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – PRINCIPAL	0,29	0,00	0,29
	Sub Total	1.435.328,17	311.869,52	1.747.197,69
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA ME	4.891.261,00	1.452.534,75	6.343.795,75
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – COTAS EX	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.965,37	0,00	1.965,37
	Sub Total	4.893.226,37	1.452.534,75	6.345.761,12
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	2.318.087,25	709.717,09	3.027.804,34
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.042.800,51	164.493,07	1.207.293,58
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	43.377,82	5.510,67	48.888,49
	Sub Total	3.404.265,58	879.720,83	4.283.986,41
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- FPM	-978.252,07	-290.506,91	-1.268.758,98
9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- ITR	-393,05	0,00	-393,05
9510.00.0.0.03.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- ICMS	-463.617,38	-141.943,39	-605.560,77
9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- IPVA	-208.560,22	-32.898,63	-241.458,85
9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- IPI	-8.675,55	-1.102,14	-9.777,69
	Sub Total	-1.659.498,27	-466.451,07	-2.125.949,34
	Total	8.073.321,85	2.177.674,03	10.250.995,88

TAIUVA, 30 de abril de 2026

CLEIDE A. CUOGHI
TESOUREIRA

SANDRA AP. CUNHA LEONEZI
- CRC: 1SP156308/0-7/SP

MAURO VICENTE BERSI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIÚVA
Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jardim Amália
CEP: 14.720-000 – Fone: (16) 3246-17-97
E-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO Nº 06/2026

A Secretaria Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, comunica, através deste, a data da atribuição de 40 horas aulas semanais, por período determinado. Conforme classificação do processo seletivo nº01/2025.

Sendo, 1 sala de aula de 40 horas semanais de forma mista até o dia 11/12/2026.

Ficam convocados os classificados do processo seletivo nº01/2025 de nº 75 ao nº 79

DIA: 15/05/2026

HORÁRIO: 16:00 Horas

LOCAL: Creche Escola Professora Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez"

Taiúva, 13 de Maio 2026

João Francisco Berci

Secretário Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Endereço: Rua Emilio Winter Crino, nº81 – CEP 14720-000
Telefone: (16) 3246-0356
Taiúva – São Paulo

Ata nº01/26 – Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Taiúva – SP, para prestação de contas referente ao 4º trimestre de 2025. Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 9h, nas dependências da Creche Escola Kenso Okumura, aconteceu a reunião ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Taiúva, sob a Presidência da Prof.ª Gabriele Regina de Souza, Presidente do CACS FUNDEB. A Prof.ª Gabriele iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os membros. Em seguida, apresentou os dados da execução orçamentária referente ao 4º trimestre de 2025, com R$5.309.805,37 de créditos recebidos, mais aplicação financeira de R$29.484,37 e uma parcela excedente de R$1.168.433,93 para atingimento mínimo institucional de 70% exigido para a remuneração dos profissionais da educação. Apresentou também as pastas com a prestação de contas para que passasse pela apreciação dos membros. Após a análise, sendo aprovada a prestação, houve registro do parecer favorável do conselho.
Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião. Taiúva, 30 de janeiro de 2026.

Gabriele Regina de Souza Rossi

Jaqueline Aparecida de Matos

Maria Do Carmo Fernandes

Juniana Rossi Cuoghi

Cleide Aparecida Cuoghi

Olaine Florinda Chioderoli Mello

Wilma Sanches Pontes

Iara Aparecida Seraphim

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Endereço: Rua Emilio Winter Crino, nº81 – CEP 14720-000
Telefone: (16) 3246-0356
Taiúva – São Paulo

Ata nº02/26 – Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Taiúva – SP, para prestação de contas referente ao 1º trimestre de 2026. Aos vinte e quatro dias de abril de dois mil e vinte e seis, às 9h, nas dependências da Creche Escola Kenso Okumura, aconteceu a reunião ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Taiúva, sob a Presidência da Prof.ª Gabriele Regina de Souza, Presidente do CACS FUNDEB. A Prof.ª Gabriele iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os membros. Em seguida, apresentou os dados da execução orçamentária referente ao 1º trimestre de 2026, com R$1.607.580,61 de créditos recebidos, mais aplicação financeira de R$9.840,19 e uma parcela excedente de R$51.933,60 para atingimento mínimo institucional de 70% exigido para a remuneração dos profissionais da educação. Apresentou também as pastas com a prestação de contas para que passasse pela apreciação dos membros. Após a análise, sendo aprovada a prestação, houve registro do parecer favorável do conselho.
Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião. Taiúva, 24 de abril de 2026.

Gabriele Regina de Souza Rossi

Raissa Campos Gomes dos Santos

Olaine Florinda Chioderoli Mello

Camila Simoneti da Costa

Juniana Rossi Cuoghi

Cleide Aparecida Cuoghi

Wilma Sanches Pontes

Maria do Carmo Fernandes

João Seixas